PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
28 MAR 2025
Horas: 13:44
Ass:

Mensagem nº 034/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 28/03/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 034, de 28 de março de 2025, que *"Autoriza adesão do Município de Santana da Vargem ao Projeto 'Mãos Dadas', do Governo do Estado de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro".*

A presente proposta legislativa tem como finalidade a adesão do Município de Santana da Vargem – MG, ao Projeto "Mãos Dadas", do Governo do Estado de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro, mediante a realização de políticas públicas de cooperação entre o Município de Santana da Vargem e o Estado de Minas Gerais para desenvolvimento do ensino público no âmbito municipal.

Adesão de que trata esta proposta legislativa é regulada pela Resolução nº 4.584/2021 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que *"Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas".*

O Projeto Mão Dadas trata-se visa o fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os municípios de Minas Gerais na organização do Sistema Público de Ensino, em consonância com o previsto pelo art. 211 da CR/88, vejam o dispositivo:

> **Art. 211, CR/88.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**
> §1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
> **§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.**
> § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Neste sentido o art. 5º, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que "*ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições: (...) XIII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; (...)".*

Ademais disso, tem-se ainda o previsto no art.136 da Lei Orgânica Municipal que determina que a garantia de educação pelo Poder Público se dá mediante ensino fundamental, obrigatório e gratuito, mesmo para os que não tiverem tido acesso a ele na

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 1
Rubrica

EM BRANCO

idade própria; e, **prioridade para o ensino fundamental, para garantir, gradativamente, a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino médio**.

Essa iniciativa possibilitará que o Município de Santana da Vargem absorva matrículas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contando com apoio financeiro e pedagógico da Secretaria de Estado de Educação, alinhando-se, assim, aos princípios estabelecidos no art. 211, da CR/88 e no art. 10, inciso II e no art. 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996[1], que determina que os municípios deverão oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Desde a implementação em 2021, o Projeto Mãos Dadas tem sido fundamental para o aprimoramento da qualidade do atendimento às crianças em todas as regiões do estado. Até 2024, a Secretaria de Estado de Educação já direcionou mais de R$ 1,2 bilhão em recursos, os quais têm sido investidos em diversas áreas, incluindo construção, reforma e ampliação de escolas e quadras poliesportivas, aquisição de veículos para o transporte escolar, além de aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos, mobiliário, computadores e infraestrutura de rede, promovendo melhorias significativas no atendimento aos estudantes.

Do total de 853 Municípios de Minas Gerais, 566 (quinhentos e sessenta e seis), o que representa 66,3%, oferecem Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma integralmente municipalizada. Destes, em 163 (cento e sessenta e três) cidades, aproximadamente 63 mil matrículas foram absorvidas por meio da adesão ao Projeto Mãos Dadas. Em 2024, o Estado oferta vagas para os Anos Iniciais em 287 (duzentos e oitenta e sete) municípios, totalizando cerca de 222 mil matrículas nessa etapa de ensino.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Santana da Vargem entrará na lista dos Municípios mineiros contemplados pelo Projeto "Mãos Dadas" fazendo com que a Escola Estadual Padre José Ribeiro, passe a ser Escola Municipal e absorverá a demanda de estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental atualmente vinculados à Rede Estadual de Ensino.

Além destas informações sobre a finalidade da proposta legislativa, por oportuno, cabe digressão sobre os aspectos jurídico-formais e de conteúdo da presente proposta, notadamente em relação à observância e harmonia da presente proposta ao ordenamento jurídico vigente.

1 **Art. 10, LDB.** Os Estados incumbir-se-ão de: (...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
Art. 11, LDB. Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 2
Rubrica

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

A Constituição Federal, ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*.

O Processo Legislativo, observará disposto no art. 102 e art. 88, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei".

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 144, do Regimento Interno, devendo ser submetida a dois turnos de votação, bem como o quórum de aprovação é o previsto no art. 157, do Regimento Interno, qual seja, a maioria simples de votos, presente a maioria dos vereadores. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 3
Rubrica

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Autoriza adesão do Município de Santana da Vargem ao Projeto "Mãos Dadas", do Governo do Estado de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Santana da Vargem – MG, ao Projeto "Mãos Dadas", do Governo do Estado de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro, mediante a realização de políticas públicas de cooperação entre o Município de Santana da Vargem e o Estado de Minas Gerais para desenvolvimento do ensino público no âmbito municipal.

Art. 2º A adesão de que trata esta Lei será regulada pela Resolução nº 4.584/2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que *"Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas"*, com fundamento nas seguintes diretrizes:

I – Assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II – Fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III – Adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV – Valorizar os professores da rede Estadual e Municipal de ensino;

V – Capacitar os profissionais da rede municipal de ensino;

VI – Promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do Município ao Projeto;

VII – Fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal, para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações;

VIII – Promover a absorção, pelo Município de Santana da Vargem, da demanda de estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental atualmente vinculados à Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Resolução Nº 4.584,/2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que *"Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas"*, caberá ao Estado as seguintes obrigações:

I – Promover a transferência dos encargos técnicos administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para o Município de Santana da Vargem – MG;

II – Estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública do Município de Santana da Vargem - MG, se necessário for;

III – Fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os órgãos municipais de educação do Município de Santana da Vargem - MG, no desenvolvimento das ações educacionais;

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 4
Rubrica

EM BRANCO

IV – Apoiar técnica e financeiramente o município para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio;

V – Estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto "Mãos Dadas".

Art. 4º Nos termos do art. 5º da Resolução nº 4.584, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que *"Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas"*, caberá ao Município de Santana da Vargem – MG, as seguintes obrigações:

I – Prever, dentro do seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

II – Garantir a denominação da Escola Estadual Padre José Ribeiro;

III – Zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel da Escola Estadual Padre José Ribeiro;

IV – Submeter ao Estado de Minas Gerais, qualquer proposta de alteração na estrutura física da Escola Estadual Padre José Ribeiro, em razão de sua ampliação e/ou manutenção, que se encontrarem fora das condições necessárias ao pleno funcionamento.

Art. 5º Nos termos no art. 6º, da Resolução nº 4.584/2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que *"Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas"*, deverá ser garantido o repasse, ao Município de Santana da Vargem – MG, de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação – QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental da Escola Estadual Padre José Ribeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 28 de março de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 5
Rubrica

EM BRANCO